



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 140/XIV

Teve lugar no dia um de abril de dois mil e catorze, a reunião número cento e quarenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, João Tiago Machado, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 15 horas 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 138 e 139/XIV, respetivamente de 18 e 25 de março

A Comissão aprovou as atas das reuniões n.ºs 138 e 139/XIV, respetivamente de 18 e 25 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.

O Senhor Dr. Francisco José Martins, tendo tomado conhecimento da declaração de voto apresentada pelo Senhor Dr. João Almeida, solicitou que constasse da presente ata que doravante a sua declaração de voto apenas seria entregue no momento em que todas as restantes declarações de voto já tenham sido apresentadas.

O Senhor Dr. João Tiago Machado absteve-se quanto à ata da reunião n.º 139/XIV, de 25 de março.-----

2.2 - Balanço das audições com os partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional e com os órgãos de comunicação social – Eleição PE 2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento das súmulas das reuniões realizadas e debateu as várias opiniões dos partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional, bem como os órgãos de comunicação social (imprensa, rádio, televisão e agência LUSA) ouvidos.

Foram apresentadas algumas alterações às súmulas de forma a corresponderem mais fidedignamente ao decurso das audições, sem prejuízo de as mesmas corresponderem a documentos internos de trabalho.-----

2.3 - Realização de propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição – *Facebook*

A Comissão decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos de modo a que seja possível assegurar a presença de todos os Membros em efetividade de funções.-

2.4 - Realização de propaganda eleitoral através do serviço de *Infomail*

A Comissão decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, adiar a apreciação do presente ponto da ordem de trabalhos de modo a que seja possível assegurar a presença de todos os Membros em efetividade de funções.-

2.5 - Exercício do direito de voto dos diplomatas em funções no estrangeiro e respetivas famílias – comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A Comissão aprovou a Informação n.º 25/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e decidiu, por unanimidade dos Membros presentes, tomar a seguinte deliberação:

“- As alterações aos regimes jurídicos aplicáveis às eleições do Presidente da República, da Assembleia da República, dos órgãos das autarquias locais, do Parlamento Europeu e dos referendos nacional e local operadas no final de 2010, vieram alargar de forma significativa o universo de cidadãos potencialmente abrangido pelo regime do exercício do voto antecipado, dando, assim, corpo a um alargamento há muito sindicado pela CNE;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Em 2010, o legislador estendeu a possibilidade de votação antecipada a todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- Em 2010, foi, ainda, consagrada a instituição de um regime de votação antecipada no território estrangeiro nas eleições dos Deputados à Assembleia da República e do Parlamento Europeu;
- O regime de votação antecipada previsto para o território estrangeiro e atualmente em vigor abrange as situações dos diplomatas portugueses em missão no estrangeiro e outros funcionários equiparados, atendendo a que estes se encontram, por maioria de razão, deslocados e em representação da pessoa coletiva Estado;
- No âmbito da eleição dos deputados eleitos em Portugal para o Parlamento Europeu, de 25 de maio de 2014, os diplomatas portugueses em missão no estrangeiro e outros funcionários equiparados recenseados no território nacional poderão exercer o seu direito de sufrágio na respetiva representação diplomática entre os dias 12 e 15 de maio de 2014;
- Não se consideram abrangidos pela possibilidade de votação antecipada no estrangeiro os membros dos agregados familiares dos diplomatas e funcionários equiparados que se encontrem no exercício de missões no estrangeiro, bem como de outros cidadãos eleitores que se encontrem abrangidas pela situação identificada na alínea g) do n.º 1 do artigo 79.º-A da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, aplicável ex vi pelo artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril;
- Afigura-se que a inexistência de previsão legal que permita o exercício de direito de voto antecipado por parte dos membros dos agregados familiares dos diplomatas e funcionários equiparados que se encontrem no exercício de missões no estrangeiro é matéria que deve merecer, no futuro, a adequada atenção do legislador, por ser de inteira justiça, no sentido de permitir o alargamento daquela faculdade aqueles familiares."-----

2.6 - Caderno de apoio "Orientações da CNE sobre diversos temas e situações que surgem com frequência no processo eleitoral" – Eleição PE 2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão decidiu adiar a apreciação do presente caderno para próxima reunião.-----

2.7 - Perguntas mais Frequentes no âmbito da eleição do Parlamento Europeu 2014

A Comissão analisou o grupo de perguntas mais frequentes, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, aprovar as respostas constantes dos documentos e divulgá-las através do respetivo sítio oficial na *Internet*.-----

2.8 - Pedido de Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República sobre a Proposta de Lei n.º 188/XII-3ª

A Comissão aprovou o Parecer n.º 26/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir o referido parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, nos termos do qual se conclui:

“A Proposta de Lei visa proceder à alteração da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, no sentido de estabelecer que o montante da gratificação a atribuir aos membros das mesas é fixado em € 50, e atualizado com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior. No que respeita a esta alteração e à fixação do montante em causa, afigura-se que se trata de matéria relativamente à qual, do ponto de vista da CNE, nada obsta à respetiva concretização, não se pronunciando, em concreto, sobre a adequação do montante agora fixado.

Relativamente ao teor da Proposta de Lei e à opção nela fixada, reitera-se a necessidade que há muito vem sendo reportada pela Comissão Nacional de Eleições e que diz respeito ao alargamento da compensação prevista na Lei n.º 22/99, de 21 de abril, aos membros das assembleias de apuramento intermédio e geral.

A este propósito, importa assinalar o facto dos membros destas assembleias desenvolverem funções já depois do ato eleitoral e das mesmas assumirem uma natureza obrigatória. A tudo isso acresce o facto de a maioria destas Assembleias desenvolver os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials 'Pun'.

seus trabalhos durante mais de um dia útil, bem como o facto de em determinados processos eleitorais implicarem deslocações dos seus membros até à sede do distrito respetivo.”-----

2.9 - Comunicação da Câmara Municipal de Matosinhos relativa a regulamento de publicidade

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Câmara Municipal de Matosinhos, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, reiterar a posição da CNE nesta matéria que de seguida se transcreve:

“a) A proposta de regulamento de Publicidade da Câmara Municipal de Matosinhos, nomeadamente o capítulo referente à propaganda, ao proibir a afixação de propaganda eleitoral em determinados locais que, por sua vez, se encontram delimitados nas áreas constantes do anexo, contraria disposições legais e constitucionais em matéria de liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, não competindo aos órgãos autárquicos introduzir uma disciplina inovadora nesta matéria, que se inscreve nos direitos, liberdades e garantias, sujeita ao princípio da reserva de lei;

b) A Lei n° 97/88, de 17 de agosto não concede qualquer margem de decisão aos órgãos autárquicos ou outros para determinar locais proibidos para a afixação de propaganda;

c) A propaganda política é livre, não podendo o seu exercício, na medida em que decorre da liberdade de expressão, ser condicionado por parte de qualquer entidade pública ou privada e pode ser desenvolvida livremente fora ou dentro dos períodos eleitorais, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei.

d) Só poderá ser colocado impedimento à realização de propaganda política, através da invocação de qualquer alínea do n° 1 do artigo 4° da Lei n° 97/88, de 17 de agosto, quando, no âmbito de um caso em concreto, tal for determinado por tribunal competente ou os interessados, depois de ouvidos e com eles fixados os prazos e condições de remoção, o não façam naqueles prazos e condições, sem prejuízo do direito de recurso que a estes assista.

Todos os que se considerem lesados pelas referidas disposições do Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público aprovado pela Câmara Municipal de Valongo, que contrariam as disposições



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

legais e constitucionais em matéria de liberdade de propaganda podem impugnar judicialmente a sua aplicação."-----

2.10 - Deliberação artigo 5.º do Regimento CNE - Mapas-calendário das eleições intercalares para as assembleias de freguesia de Arrifana, Torre Dona Chama, Garfe e União de freguesias de Monte e Queimadela - 25 de maio de 2014 e aprovação dos anúncios de imprensa da campanha de esclarecimento PE 2014

A Comissão tomou conhecimento da documentação em apreço, cuja cópia se anexa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento CNE.---

2.11 - Ata da reunião da CPA n.º 102/XIV, de 27 de março

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 102/XIV, de 27 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

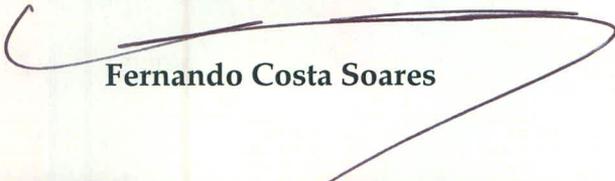
A CNE apreciou, ainda, os seguintes assuntos ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do respetivo regimento:

2.12 - Aprovação dos spots de TV da Campanha de esclarecimento PE 2014

A Comissão, após visualização dos anúncios para televisão da campanha de esclarecimento, deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, determinar a alteração da cor de camisa da marioneta, devendo comunicar-se com urgência à empresa responsável pela campanha e solicitar a reformulação dos anúncios.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 17 horas e 15 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão


Fernando Costa Soares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

Paulo Madeira

